

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO – REITORIA

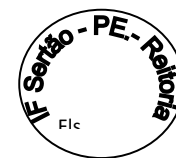
ATENDIMENTO AO PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL – IF

À EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO IF SERTÃO – PE, DA COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E CONTRATAÇÃO, em atendimento ao parecer nº 00614/2021/NLC/ENALIC/PGF/AGU JUNTO AO IF SERTÃO – PE, exarado pela Douta Procuradora Federal adjunta ao IF sertão – PE, torna pública as justificativas de atendimento aos itens do supracitado parecer, em especial ao disposto no item: 73, alíneas “a” ao “g” da minuta do edital e do contrato do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 que trata Aquisição de equipamento de cozinha industrial para atender a Reitoria e os Campi do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório, processo administrativo nº 23302.000357.2021-21.

I – Análise Jurídica:

Item 73, alínea “a” ao “g” deste Parecer: foram atendidas pela Coordenação de Divulgação e Contratação (CDEC) através da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme preceitua o Decreto Federal nº 10.024/2019, art.14º, incisos III e IV. Diante disso, foram feitas as seguintes alterações na minuta padrão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021, conforme a seguir

Alínea “a”: Foi suprimido o item 4.3.6.1 que justifica a dispensa de participação de empresas reunidas em consórcio, conforme orientação do supracitado parecer desta Procuradoria Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO – REITORIA

4.3.6.1 A presente licitação dispensa a participação de empresas reunidas em Consórcio tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto, nem tão pouco, refere-se à contratação de alta complexidade que uma única empresa não possa fornecer os produtos.

Alínea “b”: Foi acrescentado o subitem 9.8.9.1 conforme as informações e orientações do supracitado parecer desta Procuradoria Federal, conforme a seguir:

9.8.9.1. As empresas estrangeiras que funcionam no país, autorizadas por Decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme as condições postas na referida Instrução Normativa nº 10/2020.

Alínea “c”: Foram supridos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira no edital deste Pregão para fins habilitatórios, em razão desta licitação ser exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme preceitua o Decreto Federal nº 8.538/2015, no que diz o art. 3º.: **“Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”**

Ademais, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 que rege sobre Licitações e Contratos Administrativos também se aplicam à ME e EPP, as quais deverão cumprir com as exigências ali previstas, mas sempre observando o estipulado na LC nº 123. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO – REITORIA**

os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicado neste caso a presente contratação.

Portanto, como já mencionado anteriormente, não é exigido o Balanço Patrimonial de ME e EPP em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (lei nº 8.538/2015, art. 3º), aplicado neste caso a presente contratação em razão da exclusividade da licitação.

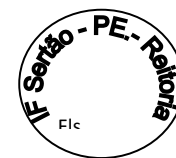
Alínea “d”: Foi alterado o item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 em razão de tal documento não ser pertinente à habilitação, mas sim tratar de documento relacionado à fase das propostas, assim sendo exigido como anexo a proposta da licitante, conforme orientação do supracitado parecer desta Procuradoria Federal. Assim, os subitens foram renumerados no edital conforme a seguir:

8.6.4. Documentação exigido de forma complementar junto com a proposta do licitante (Declaração de Sustentabilidade Ambiental).

8.6.4.1. Apresentar Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental de acordo com o modelo Anexo I/B do Edital e conforme a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

Alínea “f”: Foi acrescentado no edital o subitem 21.2 conforme as informações e orientações do supracitado parecer desta Procuradoria Federal e em razão da obrigatoriedade do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020, conforme a seguir:

21.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO – REITORIA

Alínea “g”: Foi alterado o texto do item 2.1 da minuta do contrato pela seguinte redação abaixo, extraída da minuta padrão da AGU, bem como, o novo texto fica em conformidade com o item 1.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, conforme a seguir:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações buscou junto aos Setores Interessados na Contratação o atendimento as considerações e recomendações jurídicas apontadas pela Douta Procuradora Federal junto ao IF Sertão – PE, **conforme termo de atendimento acostado aos autos fls. n.º 1.057 a 1.058/V.**

Em tempo, quanto ao objeto da contratação, e bem como os quantitativos inseridos no Termo de Referência, **compete exclusivamente a Autoridade Máxima da Unidade e ao Setor Solicitante desta Aquisição de Equipamento de Cozinha Industrial analisar a sua oportunidade e conveniência para a referida Contratação.**

Petrolina, 17 de agosto de 2021.

Franklin Torres Brandão
Administrador / PROAD / DLIC/ CDEC
Equipe de Apoio ao Pregoeiro
Reitoria do IF Sertão – PE
SIAPE N° 1786972